

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. PROFESSOR ALCIDES)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 1.385, de 2025, ao Projeto de Lei nº 3.796, de 2024.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.385, de 2025, que “institui Política Nacional de Educação Empreendedora e Inovadora e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, seja apensado ao Projeto de Lei nº 3.796, de 2024, que “institui o Programa Nacional de Educação Empreendedora e Inovadora e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, por tratarem de matéria idêntica.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara dos Deputados, conforme Despacho do dia 26/05/2025, determinou à Comissão de Educação a análise de mérito do Projeto de Lei nº 1.385, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, que “institui Política Nacional de Educação Empreendedora e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de sua adequação financeiro-orçamentária e constitucionalidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No entanto, já estava em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 3.796, de 2024, de autoria do Deputado Tadeu Oliveira, que “institui o Programa Nacional de Educação Empreendedora e Inovadora e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”. Conforme Despacho de



12/11/2024, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade.

Cabe destacar que os projetos em tela tratam de matéria idêntica, com pequenas alterações no conteúdo disposto em seu corpo normativo. Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”, de modo que seja considerado um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (inciso II). Conforme disposto em seu parágrafo único, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Considerando que ambas as proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II), e que ainda não houve pronunciamento da Comissão de Educação nos dois casos, o que permite o deferimento da apensação nos termos regimentais, gentilmente requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 1.385, de 2025, ao Projeto de Lei nº 3.796, de 2024, a fim de obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROFESSOR ALCIDES

